

CMG-ES
FLS. 01
Eden



PROCESSO INTERNO
Nº 0201 / 2008

Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 24/12/2008

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 096/2008

Dispõe Sobre o Desmembramento da Superintendência de Esporte da Secretaria Municipal de Educação e Inclui a mesma na Secretaria de Cultura/ e Turismo, Altera e dá outras providências.

CÓPIA

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e oito (2008), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura, e subscrevo e assino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

CMG-ES

FLS. 02

[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,

Buscando adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, e visando melhor controle das ações da referida secretaria, no que tange a gasto mínimos com educação previstos na Constituição Federal, e :Lei 101/00 que prevê gasto mínimo de 25% para a Educação, ainda visando melhor gerenciar os recursos recebidos para o Esporte em geral, também considerando que o esporte municipal está diretamente ligado as atividades da Secretaria de Cultura e Turismo, fomentando o turismo local e até estadual com a realização de campeonatos regionais. Ainda buscando adequar a situação funcional dos servidores da Gerencia de Contabilidade, por isso tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Anexo Projeto de Lei que visa a autorização Legislativa para a abertura de crédito suplementar, que visa a adequação ora apresentada. É importante destacar que trata-se de uma adequação no orçamento para que as ações da administração sejam cumpridas integralmente em parceria com o legislativo municipal e aos anseios da sociedade

Sem mais para o momento, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação com a máxima urgência possível e aproveitamos para apresentar os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Wagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



PROJETO DE LEI N.º 096/2008

APROVADO
Em 31/12/2008

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Dispõe sobre desmembramento da superintendência de Esportes da Secretaria Municipal de Educação e Inclusão e a Mesma na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, altera a Lei 3.271/2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO DESMEMBRAMENTO

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a desmembrar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a Superintendência de Esportes e os cargos a ela relacionados.

Parágrafo único: Após o desmembramento a Secretaria passa a denominar Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a Incluir na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Superintendência de Esportes e os cargos a ela relacionados.

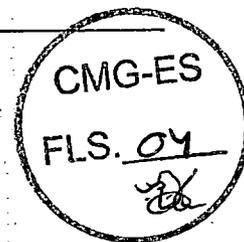
Parágrafo único: Após a Inclusão a Secretaria passa a denominar Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 3º - Fica o Poder executivo municipal autorizado a proceder a transferência do orçamento aprovado para a superintendência de Esportes para a Secretaria de Cultura e Turismo, seguindo os mesmos valores e moldes aprovados no orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO

Considerando a Lei n. 3.601/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES;

Considerando o artigo 9º. da citada Lei, onde cria o Cargo de Contador-Tesoureiro;

Considerando que as atribuições do citado cargo, refere-se as mesmas do Executivo Municipal, tendo ainda o cargo do executivo as funções de controle e fiscalização das contas públicas e os limites estabelecidos na Lei 101/00 de Responsabilidade Fiscal e Lei 8.666/93, dando outras providências.

Considerando que na Constituição Federal no seu artigo 7º, Incisos XXX e XXXI, dispõe sobre a isonomia salarial e de funções

Considerando ainda o Artigo 37 da Constituição Federal, Inciso XII, Resolve:

Art. 4º – Fica criado na Estrutura da Prefeitura Municipal de Guaçuí o cargo de provimento em comissão de 03 cargos Contador-Tesoureiro com as seguintes atribuições:

I - Participar na elaboração e análise dos Orçamentos Anuais, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Programação Financeira de Desembolso;

II - O acompanhamento e o controle da execução orçamentária, procedendo as alterações, quando necessárias e autorizadas previamente, em conjunto com a Assessoria de Planejamento e Controle Interno;

III - A escrituração sintética e analítica, em todas as suas fases, dos lançamentos relativos às operações contábeis, patrimoniais e financeiras da Prefeitura;

IV - O acompanhamento, execução e controle financeiro de acordos, Contratos e Convênios;

V - A remessa, mensalmente, dos balancetes financeiros e orçamentários ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal;

VI - A elaboração de balancetes mensais, encaminhando-os à apreciação superior;

VII - A elaboração, no prazo determinado, do Balancete Geral da Prefeitura;

VIII - A elaboração das prestações de contas da Prefeitura, bem como dos recursos recebidos para aplicação em projetos específicos;

IX - A emissão de Nota de Empenho, visando assegurar o controle eficiente da execução orçamentária da despesa;

X - A análise das folhas de pagamento dos servidores, adequando-as às unidades orçamentárias;

XI - A análise e o controle dos custos por obra, serviço, atividade, projeto ou unidade administrativa;

XII - A análise, conferência e instrução em todos os processos de pagamentos na fase final, bem como em todos os documentos elaborados pela Área Financeira;

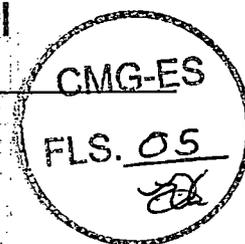
XIII - O controle do arquivamento dos processos liquidados;

XIV - A remessa, bimestral e quadrimestral, dos relatórios de Gestão Fiscal, para os órgãos competentes, bem como o acompanhamento à publicação dos mesmos, em conjunto com a Assessoria de Planejamento e Controle Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



XV - A execução de outras atividades correlatas

Art. 5º – o cargo criado na presente lei será ocupado por bacharel em ciências contábeis ou por técnico de contabilidade com experiência de no mínimo 03 anos de efetivo serviço prestados ao Poder Público Municipal.

Art. 6º – Ficam revogados os artigos 47 e 48 da lei 3.271/2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 23 de dezembro de 2008.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado Espírito Santo

Guaçuí-ES, 30 de dezembro de 2008

Ao Exmo. Sr.

João Fernando de Faria

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

JUNTA-SE
Sala das Sessões 30/12/2008
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Cumprimentando-o, venho através do presente solicitar autorização para a inclusão do parecer desta secretaria aos Projetos de Lei

1. Projeto de Lei nº 092/2008 de Criação do Plano de Carreira e Salários da Secretaria Municipal De Saúde
2. Projeto de Lei nº 093/2008 de Criação de Emprego Público Para o Programa CAPS 1.
3. Projeto de Lei nº 094/2008 de Criação de Emprego Público Para o Programa DST/AIDS
4. Projeto de Lei nº 095/2008 de Criação do Emprego Público Para o PSF – PACS – CEO – Agentes De Endemias, Etc...
5. Projeto de Lei nº 096/2008 de Desmembramento da Superintendência de Esportes e Adequação Isonômica.

Sem mais para o momento, aproveitamos para apresentar os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Marilza Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Finanças

www.guacui.com.br – www.guacui.gov.es.br

Praça João Acacinho, 01 - Centro - Cep: 29.560-000 - Guaçuí-ES - PABX: (28) 3553-1493 - Telefax: (28) 3553-1794 - C.N.P.J. nº 27.174.135/0001-20



À
Procuradoria Geral do Município

Trata o processo em questão, o desmembramento da Superintendência de Esportes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, bem como a adequação isonômica dos cargos de gerente de contabilidade com o cargo de contador/tesoureiro, criado através da Lei 3.601/2008, considerando que as mudanças encontram-se respaldadas no orçamento municipal aprovado para o exercício de 2009, tanto em questão da superintendência de esporte quanto na Secretaria de Finanças em fichas específicas para tal finalidade, solicito desta Douta Procuradoria que possa emitir parecer e encaminhar ao Legislativo Municipal para a devida aprovação. O projeto em questão é de vital importância no sentido de controle de gasto e limites constitucionais previstos na Lei 101/2000, no que se refere a gosto com a Secretaria Municipal de Educação.

É o parecer

Em: 30 de dezembro de 2008.



Maritza Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



OF/PGM/N.º 221/2008/PMG.

Guaçuí - ES, 30 de dezembro de 2008.

JUNTA-SE
Sala das Sessões 30/12/2008
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Do: Exmo Sr. Procurador do Município de Guaçuí

Senhor **MATEUS DE PAULA MARINHO**

Ao: Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

Vereador JOÃO FERNANDO DE FARIA

Senhor Presidente:

Venho por meio desta, **REQUERER** a juntada dos pareceres em anexo nos respectivos projetos de leis conforme numerado no parecer.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Excelência minhas,

Cordiais Saudações

MATEUS DE PAULA MARINHO
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

Projeto de Lei n.º 096/2008.



Ao: Prefeito Municipal:

Trata-se de uma solicitação de emissão de Parecer no sentido de desmembrar a Superintendência de Esportes com seus respectivos cargos correlatos da Secretaria de Educação passando essa a integrar a Secretaria de Cultura e Turismo para melhor atender aos anseios Municipais.

Par e passo, almeja ainda parecer no sentido das criações dos cargos de contador que serão criados para atender a Municipalidade.

Entretanto, insta salientar que a lei de responsabilidade fiscal em seu artigo 16 menciona que quando a administração aumenta a sua despesa com criação ou aumento de quantitativo de cargo, mister se faz anexar aos autos a estimativa de impacto financeiro.

Assim sendo, necessário se faz cumprir a lei de responsabilidade fiscal, enviando o processo ao Secretário de Finanças para tanto.

A investidura de cargo em comissão dá-se por meio de livre nomeação e exoneração, conforme determina a Constituição Federal.

Tal alegação é pertinente, tendo em vista que a Constituição da República Federativa do Brasil, em, seu artigo 37, § 2.º assim determina:

“Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I....

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493
Guaçuí - ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista na lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Feito esse esclarecimento, passo a emitir parecer acerca da possibilidade de se desmembrar as ditas Secretarias.

A Administração Pública, de maneira geral, presta seus serviços centralizadamente, ou seja, por si mesma.

Ocorre que com o passar dos tempos, a Administração de um modo geral passou a exercer tais atividades de maneira descentralizada e desconcentrada, onde a primeira diz respeito a todos os serviços que a Administração Pública transfere sua titularidade ou sua execução, por outorga ou delegação, a autarquias, fundações, empresas estatais etc, e a segunda são aqueles que a administração executa centralizadamente mas distribui entre vários órgãos da mesma entidade.

Assim esclarece Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, pág 358, 14.º Ed., senão vejamos:

“ Serviços desconcentrados são aqueles que a administração executa centralizadamente mas distribui entre vários órgãos da mesma entidade, para facilitar sua realização e obtenção pelos usuários. A desconcentração é uma técnica administrativa simplificada e aceleração do serviço dentro da mesma entidade...”

Desta feita, é plenamente possível promover a desconcentração de serviço administrativo, por meio de desmembramento das ditas Secretarias.

Mateus de Paula Marinho

Procurador Geral do Município

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº096/2008.....

Sala das Sessões, em 30.12.08

.....
Secretário(a)

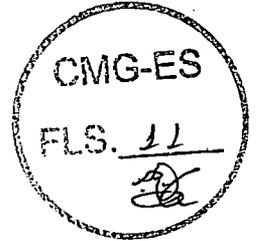
REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmo/Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 30.12.08

.....
Presidente da CMG



PROJETO DE LEI Nº 096/2008

Autoria: Executivo Municipal

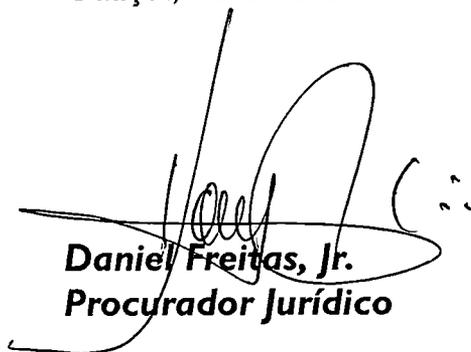
Pelo presente projeto de lei, o executivo municipal submete ao crivo desta Casa de Leis, o desmembramento da superintendência de Esportes da Secretaria Municipal de educação passando a integrar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Tal solicitação é meramente administrativa, não gerando quaisquer outras contratações até porque os cargos são os mesmos e o contingente idêntico, o que não acarretará despesas para os cofres públicos eis que os cargos já se encontram ocupados.

Todavia, caso haja a necessidade de novas contratações deverá o executivo municipal se ater as normas vigentes sob pena de responsabilidade.

Merece a apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 30 de dezembro de 2008


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº096/2008.....

Sala das Sessões, em 31/12/08

.....
Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 31/12/08

.....
Presidente da CMG

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 096/2008 – Dispõe Sobre Desmembramento da Superintendência de Esporte da Secretaria Municipal de Educação e Inclui a Mesma na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, altera na Lei 3.271/2005, e dá Outras Providências.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº 096/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES., 31 de dezembro de 2008.

HELIO GONÇALVES MURUCI _____

- Relator -

HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ _____

- Presidente -

NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL _____

-Membro -

